



# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária



LEI Nº. 1457  
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA ADOÇÃO DE TREINAMENTO EM PRIMEIROS SOCORROS AOS PROFISSIONAIS DA REDE ESCOLAR EM TODO O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, ESTABELECE O “SELO LUCAS BEGALLI ZAMORA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR**, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 1ª Sessão Ordinária, realizada em 06 de fevereiro de 2018, aprovou o Projeto de Lei nº 010/2018, de autoria do poder legislativo, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica instituída a obrigatoriedade na rede pública e privada de ensino em todo o Município de Ilha Comprida, da capacitação de funcionários de escolas e creches, públicas ou privadas, para que consigam executar os primeiros socorros em situações de emergência, principalmente quanto à correta realização da manobra Heimlich, popularmente conhecida como manobra do desengasgo, em consonância com a Lei Estadual nº 15.661, de 09 de janeiro de 2015.

**Parágrafo Único** A obrigação estabelecida no caput deste artigo tem o objetivo de fazer com que as escolas e creches públicas ou privadas, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, ensinem aos alunos a maneira mais correta e segura para lidar com situações de emergências que exijam intervenções rápidas, bem como a orientação e a educação continuada de professores e profissionais que lidem com crianças, para exercer os primeiros socorros sempre que houver qualquer acidente e que exija um atendimento prévio imediato.

**Art. 2º-** Os critérios e a oportunidade quanto à forma da aplicação dos Protocolos de Suporte Básico de Vida, sua periodicidade e da quantidade de profissionais habilitados por unidade escolar, bem como dos parâmetros a serem adotados quando das atividades externas deverão ser estabelecidas por decreto regulamentador do Poder Executivo.

**Parágrafo Único** No caso da rede pública de ensino municipal, os critérios estabelecidos pelo departamento municipal de Educação, deverão considerar o uso da

Lei 1457/18 - 1 de 2



# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária



estrutura interna da própria Administração Pública, tanto de pessoal capacitado para a cessão dos treinamentos, quanto de soldados do Corpo de Bombeiros, a título voluntário, sem gerar gastos ao erário público e aos funcionários participantes.

**Art. 3º-** Fica estabelecido às escolas e profissionais participantes dos treinamentos a adoção do “Selo Lucas Begalli Zamora”, garantindo a adequação dos mesmos ao programa previsto da presente Lei.

**Parágrafo Único** O selo a que se refere o caput deste artigo, deve ser representado pela fixação de uma placa ou adesivo em local visível, com os dizeres: “Selo Lucas Begalli Zamora – Esta unidade escolar possui profissionais treinados para salvar vidas”.

**Art. 4º-** O não cumprimento desta Lei acarretará em multas e sanções a serem regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal por decreto.

**Art. 5º-** As escolas e creches da rede pública e privada de ensino, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da expedição do decreto regulamentador, para adequação da presente Lei.

**Art. 6º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 16 DE FEVEREIRO DE 2018.**

**GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**